

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 34.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., os Municípios, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 35.º

Contraordenações

1 — O processo de contraordenação inicia-se officiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou de particular.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 36.º

Competência para aplicação das coimas

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 28.º, 29.º, 30.º, no n.º 1 do artigo 31.º e no artigo 32.º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, constitui contraordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 150 euros a 449 euros:

- a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 9.º;
- b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 6.º;
- c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º;
- d) O incumprimento do disposto no artigo 24.º;
- e) O incumprimento do disposto no artigo 8.º

2 — O processamento das contraordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira comunica ao IMT, as infrações cometidas e respetivas sanções.

Artigo 37.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença de táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no ato de fiscalização constitui contraordenação nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo anterior, punível com a coima prevista nesse n.º 1, salvo se o documento em falta for apresentado no caso, no prazo de oito dias, à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 50,00 € a 250,00 €.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

Norma transitória

Os titulares das licenças que não se encontrem em conformidade com as normas constantes do presente Regulamento, dispõem de um prazo de 60 dias para se dirigir aos serviços do Município para se conformarem ao disposto no presente regulamento.

Artigo 39.º

Norma revogatória

São revogados todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que não se conformem com o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

310301411

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 2791/2017

1.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santo Tirso

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso torna público, para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 e da publicitação prevista na legislação em vigor, que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a 1.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, em reunião de 30 de novembro de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal por deliberação de 24 de novembro de 2016. Os elementos que compõem a referida alteração encontram-se disponíveis para consulta na Câmara Municipal e na página de Internet www.cm-stirso.pt.

24 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto*.

Deliberação

1.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santo Tirso

A Assembleia Municipal, em reunião ordinária de 30 de novembro de 2016 (item 5 da respetiva ata), deliberou aprovar a 1.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM). A presente deliberação foi tomada com vinte e oito votos a favor e dez abstenções.

18 de janeiro de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Rui Carlos de Sousa Ribeiro*.

610302813

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 2792/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados, na sequência do respetivo procedimento concursal, com efeitos a partir do dia 13 de fevereiro de 2017.

Joaquim Alves Y Gonzalez, aberto pelo aviso n.º 9728/2016 — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 05.08.2016, na carreira e categoria de Assistente Operacional com a remuneração de €557,00, correspondente à 1.ª posição — nível 1 da tabela remuneratória única.

Manuel Leite dos Santos, aberto pelo aviso n.º 9728/2016 — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 05.08.2016, na carreira e categoria de Assistente Operacional com a remuneração de €557,00, correspondente à 1.ª posição — nível 1 da tabela remuneratória única.

13 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Oliveira Figueiredo*.

310303964

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 2793/2017

Renovação de licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara proferido no dia 26 de janeiro de 2017, foi deferido o pedido de renovação de licença sem remuneração por mais 184 dias, isto é, até 31 de agosto de 2017, ao trabalhador do mapa de pessoal desta Autarquia, *Dr. Pedro Fernandes Borges*.

1 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

310303689

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 2794/2017

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 222.º e 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se Cátia Patrícia Rabaçal Paiva, trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções